



LEI ORDINÁRIA N.º 327, DE 22 DE MARÇO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento para repasse de subvenção social à entidade que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser desembolsado em até dez parcelas, à Associação dos Acadêmicos de Japorã - AAJ, CNPJ n.º 08.617.770/0001-90, visando a colaboração pública para o desenvolvimento do transporte de universitários a seus associados.

Art. 2º - O repasse será realizado através da celebração de Termo de Fomento com a referida entidade, na forma estabelecida pelos artigos 2º, VIII; 17 e 31, II da Lei Ordinária Federal n.º 13.019/15 e do artigo 26 e seu parágrafo 2º, da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Art. 3º - O valor da subvenção social deverá ser aplicado exclusivamente na finalidade de custeio do transporte de estudantes de ensino superior e de cursos técnicos profissionalizantes que residam no Município de Japorã, até os centros universitários da região, através de transporte coletivo.

Parágrafo único – Não compreende a finalidade da subvenção social a ajuda de custo para transporte individual de seus associados.

Art. 4º - A concessão da subvenção social pelo município ficará condicionada à apresentação do plano de trabalho e de aplicação por parte da entidade interessada, à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo e à celebração do respectivo Termo de Fomento.

Art. 5º - A despesa para a cobertura da subvenção mensal autorizada nesta Lei será suportada pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação, sendo autorizadas eventuais suplementações até o limite de valor autorizado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2022.


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

até o limite de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais), conforme avaliação prévia da comissão permanente de avaliação municipal.

§ 1º - Dentro do valor total autorizado, o Poder Executivo deverá utilizar recursos do Fundo Estadual Pró-Desenvolvimento Econômico (PRÓ-DESENVOLVE), transferidos via convênio pelo Estado de Mato Grosso do Sul, ficando autorizada a complementação, caso o valor total repassado não seja suficiente para realizar as aquisições;

§ 2º - Ficam autorizados ajustes orçamentários limitados ao valor autorizado no caput deste artigo, para cumprimento desta Lei;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2022.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 327, DE 22 DE MARÇO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento para repasse de subvenção social à entidade que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser desembolsado em até dez parcelas, à Associação dos Acadêmicos de Japorã - AAJ, CNPJ n.º 08.617.770/0001-90, visando a colaboração pública para o desenvolvimento do transporte de universitários a seus associados.

Art. 2º - O repasse será realizado através da celebração de Termo de Fomento com a referida entidade, na forma estabelecida pelos artigos 2º, VIII; 17 e 31, II da Lei Ordinária Federal n.º 13.019/15 e do artigo 26 e seu parágrafo 2º, da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Art. 3º - O valor da subvenção social deverá ser aplicado exclusivamente na finalidade de custeio do transporte de estudantes de ensino superior e de cursos técnicos profissionalizantes que residam no Município de Japorã, até os centros universitários da região, através de transporte coletivo.

Parágrafo único - Não compreende a finalidade da subvenção social a ajuda de custo para transporte individual de seus associados.

Art. 4º - A concessão da subvenção social pelo município ficará condicionada à apresentação do plano de trabalho e de aplicação por parte da entidade interessada, à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo e à celebração do respectivo Termo de Fomento.

Art. 5º - A despesa para a cobertura da subvenção mensal autorizada nesta Lei será suportada pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação, sendo autorizadas eventuais suplementações até o limite de valor autorizado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2022.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho